



**PARECER JURÍDICO**  
Protocolo nº 865/2023

**EMENTA:** Lei 13.019/2014 – Lei de Parcerias. Lei Municipal 2116-03/2023. Parceria Voluntária. Centro Cultural Morgenstern (CNPJ 01.911.938/0001-26). Possibilidade.

**I - DO RELATÓRIO:**

O processo administrativo teve início com a solicitação do Centro Cultural Morgenstern (CNPJ 01.911.938/0001-26) de realizar parceria, nos termos da Lei 13.014/2019, para fomentar a cultura alemã no Município de Colinas/RS, para execução entre outubro e dezembro do corrente ano, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas. Consta nos autos a regularidade documental necessária. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise prévia quanto ao atendimento das exigências previstas na Lei 13.019/2014. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

É o breve relato, passo a opinar.

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

Para realizar sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando bens e serviços. Entretanto, é possível a realização de Termos de Fomento entre as Organizações da Sociedade Civil e a Municipalidade, nos termos da Lei 13.019/2014.

Para que ocorra a celebração e formalização do Termo de Fomento necessária a observância do artigo 35 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

1



- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f) Revogada.
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
  - i) Revogada.
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Verifica-se que os incisos I, II, III, IV, V da Lei 13.019/2014 foram devidamente observados. Trata-se de caso de **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do artigo 31 da referida Lei, tendo em vista documentação comprovando que o Centro Cultural Morgenstern (CNPJ 01.911.938/0001-26) é a única entidade que desenvolve atividades envolvendo a cultura alemã cadastrada junto ao Município de Colinas/RS. Ainda, há previsão expressa quanto a existência de dotação orçamentária para execução da parceria, bem como aprovação do plano de trabalho, parecer técnico da secretaria e parecer da comissão de seleção no qual aprovaram a documentação apresentada para habilitação.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica de celebração e formalização do Termo de Fomento com o Centro Cultural Morgenstern (CNPJ 01.911.938/0001-26), nos termos da Lei 13.019/2014.

O parecer é apresentado com base no requerimento/justificativa apresentada.

Destarte, incumbe a esta, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Colinas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restando à Administração, após análise de todo o contexto e de





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

outras compras/contratações já realizadas e futuras, decidir acerca da celebração do Termo de Fomento.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Colinas/RS, 11 de outubro de 2023.

  
**LUCIANO ROHDE**  
OAB/RS 30.701  
ASSESSORIA JURÍDICA

Para realizar um contrato de Administração Pública com o setor contencioso, realizar serviços de natureza privada seja através de contrato de contratação direta ou através de licitação, é possível a celebração de um Termo de Fomento entre as Organizações de Interesse Civil e a Municípios, de acordo com a Lei 13.019/2014.

Para que ocorra a celebração e fomento de Termo de Fomento é necessária a observância ao artigo 38 da Lei 13.019/2014, in verbis:

Art. 38. A celebração e o fomento de Termo de Fomento entre o Poder Público e as Organizações de Interesse Civil são permitidos desde que observados os seguintes requisitos:

- I - realização de planejamento público; II - existência de interesse público;
- III - finalidade expressa de natureza social, cultural, educacional, científica, artística, esportiva, recreativa, ambiental, de preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, etnográfico, científico e tecnológico, de promoção da saúde pública, de desenvolvimento econômico e social, de preservação do meio ambiente e de conservação do patrimônio cultural;
- IV - demonstração de que os objetivos e finalidades do fomento são de interesse público e de natureza social, cultural, educacional, científica, artística, esportiva, recreativa, ambiental, de preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, etnográfico, científico e tecnológico, de promoção da saúde pública, de desenvolvimento econômico e social, de preservação do meio ambiente e de conservação do patrimônio cultural;